

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo nº 16330/2025

Projeto de Lei nº 236/2025

Autoria: Ana Paula Rocha

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 236 de 10 de junho de 2025, de autoria da vereadora Ana Paula Rocha, que Institui a campanha permanente de divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas no município de Vitória, e dá outras providências

Em reunião da CCJ de 10/02/2026, o projeto foi considerado constitucional, à unanimidade dos presentes, motivo pelo qual foi encaminhado a esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Avoquei a matéria e passo a elaborar o parecer.

2. DO MÉRITO

O projeto de lei em questão tem por objetivo instituir a **campanha permanente de divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas no município de Vitória**.

De início, registra-se que a proposta é adequada e plenamente viável para a garantia de direitos das mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Ter acesso a informação de qualidade é fundamental para que gestantes, parturientes e puérperas saibam dos seus direitos, tenham como exigir dos órgãos públicos e privados os direitos previstos em lei, a fim de **evitar discriminações e violências** que, infelizmente, é cediço existirem em diversos espaços.

A garantia plena dos direitos reprodutivos das mulheres é um direito! Além disso, é uma das metas para alcançarmos o ODS5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável:

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

A OMS também declara a violência obstétrica como violação de direitos humanos das mulheres, sendo imprescindível que sejam tomadas providências em todos os níveis de atenção para que os casos sejam evitados e superados. As recomendações da OMS são:

1 – Maior apoio dos governos e de parceiros do desenvolvimento social para a pesquisa e ação contra o desrespeito e os maus-tratos

2 – Começar, apoiar e manter programas desenhados para melhoras a qualidade dos cuidados de saúde materna, com forte enfoque no cuidado respeitoso como componente essencial da qualidade da assistência

3 – Enfatizar os direitos das mulheres a uma assistência digna e respeitosa durante a gravidez e o parto (grifo nosso)

4 – Produzir dados relativos a práticas respeitosas e desrespeitosas na assistência à saúde, com sistemas de responsabilização e apoio significativo aos profissionais

5 – Envolver todos os interessados, inclusive as mulheres, nos esforços para melhorar a qualidade da assistência e eliminar o desrespeito e as práticas abusivas

Ainda é importante trazer a título de exemplo da importância das informações serem divulgadas da melhor forma possível, que foi promulgada pela Câmara Municipal de Vitória a Lei nº 10.115/2024¹, que “Dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Vitória”. Por se tratar de norma recente, muitas pessoas podem não ter acesso ainda a elas. Com o projeto de lei ora analisado, essa é uma das legislações e direitos que devem estar no norte das campanhas de divulgação.

O projeto é amplo, de forma a ser bem estruturado e conduzido pelo Executivo, atendendo as gestantes, parturientes (inclusive aquelas em situações de óbitos perinatais) e puérperas em suas múltiplas necessidades e especificidades, sempre com o objetivo de evitar quaisquer discriminações e violências, garantindo o melhor tratamento a que devem ser submetidas, com a atenção à saúde, tanto física quanto mental, preservada.

¹ Lei de iniciativa do nosso mandato.

3. CONCLUSÃO

O presente parecer é pela **aprovação** da matéria, por estar em perfeita consonância com a defesa e promoção dos direitos das gestantes, parturientes (inclusive aquelas em situações de óbitos perinatais) e puérperas no município de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de fevereiro de 2026.

KARLA COSER

Vereadora – PT